



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.187, de 16 de outubro de 2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à indenização que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Homero Domingues Simões, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, por meio de processo administrativo, o Sr. Leonildo Gonçalves Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhal, em virtude da demolição e desocupação da área edificada sobre a área da ampliação da Avenida Mário Silveira, pelo valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único - o pagamento pela indenização do caput deste artigo será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal por meio de uma parcela inicial de R\$1.000,00 (um mil reais), em até 10 dias contados da sanção desta lei, seguidos de três parcelas mensais e sucessivas de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - A demolição de edificação e conseqüente desocupação tem como finalidade a ampliação da Avenida Mário Silveira, possibilitando a urbanização de sua área e o calçamento da via.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 16 de outubro de 2006.


Homero Domingues Simões
Prefeito Municipal